



# Agenda Anapar 2025

---

[www.anapar.com.br](http://www.anapar.com.br)



A Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão de Planos de Autogestão em Saúde (ANAPAR) defende que os participantes são a peça central do sistema de previdência complementar, pois ele só existe em função deles. No entanto, nos últimos anos, observa-se um processo contínuo de enfraquecimento desse protagonismo, seja por meio de revisões estatutárias e regulamentares realizadas pelas entidades de previdência complementar, seja por resoluções, instruções e portarias da PREVIC, que reduzem a participação e os direitos dos trabalhadores no contrato previdenciário. Diante disso, a ANAPAR alerta para a necessidade de resgatar o papel essencial dos participantes no sistema.

A previdência complementar remonta a um processo de evolução dos institutos fechados de socorro mutuo, como é o caso da Previ, que foi fundada em 1904. Porém, foi regulamentada na década de 1970, para enfrentar alguns dos desafios estruturais do Brasil em crescimento, incluindo a necessidade de uma poupança de longo prazo, o fortalecimento do mercado de capitais e a solução para a aposentadoria dos trabalhadores das estatais.

A Lei n.º 6.435, de 1977, estabeleceu o primeiro arcabouço legal, criando a figura das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e das Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC). Foi, então, instituído um modelo que envolvia três atores: os trabalhadores, as empresas patrocinadoras e o Estado, que garantiria o equilíbrio entre as partes. Além disso, foram criadas as entidades de previdência complementar, com a missão de administrar os recursos acumulados pelos participantes. Esse modelo visava assegurar que, ao se aposentar, os trabalhadores não sofressem perdas do poder aquisitivo dos salários.



A partir da década de 1990, com as privatizações, começou um processo de desestruturação desse pacto, e os compromissos assumidos inicialmente foram sendo abandonados. A Emenda Constitucional 20/1998 impôs paridade entre a contribuição do participante e da patrocinadora, eliminando o incentivo de contribuição maior por parte das empresas. Houve também a transição dos planos de Benefício Definido para Contribuição Definida, transferindo integralmente os riscos futuros aos participantes. Essas mudanças prejudicaram os trabalhadores, reduzindo sua segurança previdenciária e aumentando sua vulnerabilidade.

Desde então, a situação dos participantes piorou significativamente, com medidas que buscam dificultar a sua atuação na governança das fundações, a partir da instituição do voto de qualidade nos colegiados, bem como da tentativa de promover o poder absoluto pelos patrocinadores nas decisões das entidades. Veio a seguir outra fase de ataques, com as transferências de gestão, retiradas de patrocínios, as fusões e incorporações de planos e todo o tipo de supressão de direitos, sem qualquer consulta aos beneficiários.

O Estado, por meio da Superintendência de Previdência Complementar, PREVIC, contribuiu com este estágio de deterioração, editando normas que permitiram essas alterações, criando uma "legislação paralela" que, na visão da ANAPAR, contraria o ordenamento jurídico específico do setor. Esse cenário demonstra um afastamento dos princípios originais que embasaram a criação deste sistema de previdência complementar.



Diante desse contexto, a ANAPAR tem se posicionado contra qualquer retirada de direitos dos participantes e convoca as entidades de representação dos trabalhadores a unirem esforços na defesa da governança paritária e da recuperação dos espaços usurpados dos participantes. O objetivo é garantir sua presença em todas as instâncias decisórias, seja nas entidades de previdência complementar, seja nos fóruns de regulamentação, fiscalização e julgamentos. A ANAPAR propõe ampliar o debate sobre o papel das entidades de previdência complementar e denunciar práticas de patrocinadores que tentam descumprir seus compromissos históricos.

Com ênfase na real necessidade de existência do sistema de previdência complementar fechado como meio para garantir a qualidade de vida dos participantes e assistidos, apresentam-se as principais diretrizes do Plano de Ações Estratégicas para 2025/26.

### **1. Protagonismo dos participantes e assistidos**

O sistema fechado de previdência complementar consolidou a equivocada percepção de que os patrocinadores possuem prevalência na relação previdenciária, assegurando-lhes todas as prerrogativas desde a criação até a extinção do contrato previdenciário, sem a devida participação dos principais interessados: os participantes e assistidos. Essa situação decorre de uma inércia conceitual e não encontra respaldo na legislação vigente, que, especialmente por meio das Leis Complementares nº 108 e 109/2001, busca garantir o equilíbrio entre as partes, uma vez que a relação previdenciária possui natureza contratual.



Com o amadurecimento dos planos de benefícios e a estagnação na entrada de novos patrocinadores e participantes, muitos planos permanecem fechados para novos ingressos há anos, tornando-se gradativamente compostos apenas por assistidos. Em casos de planos de contribuição definida, onde não há responsabilidade financeira do patrocinador após o desligamento do trabalhador, esse desequilíbrio é ainda mais evidente, pois a entidade patrocinadora mantém o poder de decisão sobre a gestão dos recursos, mesmo sem qualquer compromisso futuro com os assistidos.

Nos planos instituídos, incluindo aqueles originados de retiradas de patrocínio, a situação se agrava, pois os instituidores, que geralmente não realizam contribuições, recebem tratamento semelhante ao dos patrocinadores, sem a devida regulamentação sobre sua legitimidade e representatividade. A ausência de normas específicas permite a atuação de grupos sem compromisso real com os interesses dos participantes, colocando em risco a segurança previdenciária e os direitos dos assistidos.

## **Propostas**

### **Por meio de aperfeiçoamento legal e normativo, buscar:**

- a) equiparação e efetivo equilíbrio das prerrogativas de participação e de autoridade nos processos de licenciamento, relativamente aos papéis dos patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos;
- b) respeito à prevalência, nas relações previdenciárias e no que diz respeito à governança – composição quantitativa dos Conselhos Deliberativo e Fiscal – dos interesses e responsabilidades das partes, tendo como principal vetor o compromisso financeiro presente e futuro, considerados os participantes e assistidos, de um lado, e os patrocinadores e instituidores, de outro; e



c) que seja admitido, em caráter de excepcionalidade e em situações nas quais a presença de patrocinadores ou de instituidores não faça sentido financeiramente, por ausência de compromissos econômicos presentes e futuros, que o plano de benefícios possa existir com a independência daqueles agentes, ou seja, dos patrocinadores ou instituidores.

## **2. .Revisão da Resolução CNPC nº 30/2018**

A Resolução CNPC nº 30/2018, juntamente com normas anteriores, introduziu uma nova metodologia para a precificação de ativos e passivos, além de parâmetros de solvência para os planos de benefícios. Essas mudanças representaram um avanço significativo em relação ao modelo anterior. No entanto, muitos dos critérios estabelecidos foram arbitrários, devido à falta de histórico e fundamentação técnica adequada. Um exemplo disso é o prazo de financiamento de déficits, fixado em uma vez e meia a duração do passivo, sem uma conexão real com as necessidades de solvência e liquidez dos planos. Essa inconsistência fica evidente ao se considerar a possibilidade de prazos estendidos para planos em extinção, conforme previsto na própria Resolução.

Apesar dos avanços, a aplicação dessas normas nos últimos seis anos revelou a necessidade de aperfeiçoamentos, especialmente quanto ao prazo de financiamento dos déficits. Muitos planos de benefícios enfrentam alíquotas extraordinárias elevadas, que oneram excessivamente os assistidos e podem comprometer o princípio do mutualismo. Isso ocorre porque a antecipação de contribuições pode beneficiar os futuros participantes, reduzindo seu esforço contributivo, enquanto os atuais segurados são sobrecarregados com exigências que poderiam ser ajustadas de forma mais equilibrada



Além disso, outras variáveis fundamentais, como as tábuas de mortalidade, taxas reais de juros e limites de tolerância a déficits, foram definidas com rigor excessivo. Esse cenário pode criar distorções artificiais nos resultados dos planos, impactando sua viabilidade e tornando necessária uma revisão desses critérios para garantir maior aderência à realidade do sistema previdenciário complementar.

## **Proposta**

**Atuar para que seja promovida a imediata revisão da Resolução CNPC nº 30/2018.**

### **3. Insegurança jurídica nas relações previdenciárias**

Desde 2009, o sistema fechado de previdência complementar adotou a Supervisão Baseada em Risco (SBR) e, conseqüentemente, a Gestão Baseada em Risco, focando em aspectos comportamentais e nos processos decisórios, sem negligenciar a conformidade legal e normativa. Essas metodologias visam aprimorar a governança e a eficiência das entidades, promovendo uma abordagem preventiva e estratégica na gestão dos riscos previdenciários.

No entanto, apesar dos avanços, a fiscalização da PREVIC ainda mantém um foco excessivo no compliance, aplicando uma Gestão Baseada em Regras. Isso resulta em autuações desalinhadas com os princípios da SBR, desestimulando a boa gestão, pois eventuais falhas ou frustrações de resultados — inerentes às operações — são interpretadas como infrações, mesmo quando os processos decisórios seguem as exigências normativas.



Além disso, há falta de convergência conceitual e deficiências na formação técnica de parte dos fiscais, levando a interpretações divergentes para situações idênticas. Esse cenário gera insegurança jurídica e um aumento na judicialização dos processos, prejudicando a transparência e previsibilidade da supervisão estatal, fatores essenciais para um ambiente sólido e confiável na previdência privada.

### **Proposta**

**Regulamentar a Supervisão Baseada em Risco e a Gestão Baseada em Risco no âmbito do CNPC, por meio da atualização da Recomendação CGPC nº 02/2009 e consequente aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização dispostos na Resolução PREVIC nº 23/2023.**

#### **4. Aperfeiçoamento conceitual do direito adquirido**

O direito adquirido, conforme estabelecido no inciso XXXVI do Artigo 5º da Constituição Federal e no Artigo 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, protege os direitos já consolidados no patrimônio jurídico de um indivíduo ou entidade, impedindo sua modificação ou extinção por novas leis. Esse conceito abrange bens, direitos e obrigações com mensuração econômica, sendo essencial para garantir segurança jurídica nas relações previdenciárias.

No âmbito da previdência complementar fechada, o direito adquirido assegura a aplicação das regras vigentes no momento da elegibilidade do participante a um benefício. A Lei Complementar nº 109/2001 reforça essa garantia ao prever a irredutibilidade dos valores dos benefícios. No entanto, a Resolução CNPC nº 40/2021 compromete essa proteção ao permitir a alteração do indexador de correção dos benefícios já concedidos, modificando um elemento econômico fundamental na precificação e custeio dos planos de benefícios.



Outro ponto crítico é a monetização da renda vitalícia, prevista na Resolução CNPC nº 59/2023, que possibilita a conversão de um benefício com duração incerta em um valor fixo. Embora a renda vitalícia tenha natureza econômica e, em tese,, devesse ser protegida como direito adquirido, essa mudança regulatória permitiu sua superação, comprometendo a segurança dos participantes e assistidos.

Além dos aspectos financeiros, há atributos não reconhecidos formalmente como direito adquirido, como a governança. No contexto das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal têm valor estratégico e econômico, especialmente quando vinculados a investimentos relevantes. A perda dessas posições devido a transformações na EFPC pode significar violação ao direito adquirido dos participantes e assistidos, ao comprometer sua influência na gestão dos recursos previdenciários.

### **Proposta**

**Promover a revisão legal e normativa necessária à recuperação e à ampliação dos quesitos e atributos passíveis de serem enquadrados como direito adquirido, no âmbito da previdência complementar fechada.**



## **.5.O Direito Patrimonial Disponível**

O direito patrimonial disponível é aquele que possui valor econômico e pode ser negociado livremente pelas partes envolvidas, desde que não exista norma legal que restrinja essa disposição. Na previdência complementar fechada, os benefícios previdenciários adquiridos pelos participantes e assistidos são considerados direitos patrimoniais, sendo classificados como direito adquirido para aqueles que já se tornaram elegíveis e assistidos, e como direito acumulado para os demais participantes, conforme previsto na Lei Complementar nº 109/2001. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconhece a aposentadoria como um direito patrimonial disponível, e o Supremo Tribunal Federal (STF) consolidou o entendimento de que apenas o próprio segurado pode dispor desse direito, o que se aplica também ao Regime de Previdência Complementar.

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) possuem dever fiduciário na administração dos planos de benefícios e devem atuar no interesse dos participantes e assistidos. Entretanto, elas não possuem poder absoluto sobre os planos que administram, pois dependem da anuência de patrocinadores, instituidores e, idealmente, dos próprios participantes. Além disso, os conselheiros das EFPC, ainda que indicados por patrocinadores ou eleitos pelos participantes, devem atuar de forma independente, conforme determina a Resolução CGPC nº 13/2004, não podendo representar diretamente os interesses daqueles que os nomearam.



No entanto, observa-se uma distorção nos processos de licenciamento e arbitragem conduzidos pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem - CMCA, que frequentemente desconsideram a participação ativa dos participantes e assistidos na negociação de seus direitos patrimoniais. Para corrigir essa falha, propõe-se que a PREVIC edite uma Súmula reconhecendo formalmente a exclusividade dos participantes e assistidos na transação de seus direitos, assegurando sua participação nos processos decisórios que impactam os planos de benefícios administrados pelas EFPC. Isso garantiria maior transparência e equilíbrio na gestão dos planos de previdência complementar.

A insistência neste debate trouxe uma importante conquista para os participantes de fundos de pensão, que foi oficializada com a publicação da Portaria PREVIC nº 84, de 28 de janeiro de 2025. O normativo abre a possibilidade de que as associações representativas de participantes e assistidos ingressem como interessadas em processos administrativos da Diretoria de Licenciamento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

A mudança possibilita que associações atuem diretamente na defesa dos direitos dos participantes dentro dos trâmites da PREVIC, garantindo maior representatividade e transparência, porém deixa uma lacuna ao não especificar prioridades na representação. Ademais, a exigência do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 2º, é excludente por excelência, uma vez que os patrocinadores não admitem que as Associações tenham “atuação prévia junto às EFPC”, pois se assim fosse não haveria necessidade de recorrer à Superintendência para solicitar a sua admissão ao processo.

### **Proposta**

**Atuar para que seja disciplinada um mecanismo mais inclusivo dos participantes nos processos de tratem de alterações nos seus direitos.**



## **6. Projeto de Qualificação Técnica**

A ANAPAR está lançando um projeto de qualificação técnica e educação financeira e previdenciária para reduzir a lacuna de conhecimento na previdência complementar. Essa é uma área complexa, que exige compreensão da legislação, dos processos e dos mecanismos de acumulação. Assim, a qualificação é essencial para que possamos discutir e atuar de forma eficaz nesse campo.

O projeto busca oferecer educação previdenciária e financeira diferenciada para atuais e futuros dirigentes, incluindo conselheiros e diretores, além de alcançar trabalhadores que desconhecem os benefícios da previdência complementar. Muitos não têm acesso a essas informações e, conseqüentemente, deixam de usufruir dos planos disponíveis.

Além disso, o programa pretende capacitar potenciais dirigentes sindicais e de entidades representativas, preparando-os para assumir papéis de liderança. Muitas vezes, há dificuldades em encontrar trabalhadores qualificados para representar suas categorias em processos eleitorais dentro do sistema previdenciário. Com essa iniciativa, a ANAPAR contribui para a formação de lideranças mais preparadas para enfrentar os desafios da previdência complementar.

### **Proposta**

**Estabelecer convênios com as Associações, Sindicatos e Entidade afins, para que este conhecimento seja disseminado entre os trabalhadores de suas respectivas bases.**



## **7. Regime jurídico dos planos com paridade contributiva**

Os planos de previdência complementar com paridade contributiva, especialmente aqueles oriundos de empresas públicas que foram posteriormente privatizadas, devem permanecer sob o regime da Lei Complementar nº 108/2001. A transição desses planos para o regime da Lei Complementar nº 109/2001 vem gerando graves distorções, ao reduzir a representação dos participantes nos colegiados decisórios das entidades sem alterar a proporcionalidade de suas contribuições financeiras. Tal assimetria compromete a equidade da governança previdenciária e contraria o princípio da representação proporcional ao esforço contributivo. A vinculação ao regime da Lei nº 108/2001 garante a manutenção do equilíbrio entre as partes, assegurando que os participantes e assistidos tenham voz compatível com sua responsabilidade financeira no custeio dos planos.

### **Proposta**

**Atuar para garantir que os planos com paridade contributiva permaneçam sob a égide da Lei Complementar nº 108/2001, resguardando a proporcionalidade entre representação e contribuição no âmbito das entidades de previdência complementar.**



## **8. Padronização dos processos eleitorais nas entidades de previdência complementar**

A ausência de uniformidade nos processos eleitorais das entidades de previdência complementar tem dado margem a distorções que comprometem a legitimidade e a representatividade dos eleitos. Existem situações em que o candidato mais votado não assume o mandato, enquanto outros, sem respaldo efetivo nas urnas, ocupam cargos de representação. Essa diversidade excessiva de critérios e modelos eleitorais favorece manipulações e enfraquece a confiança dos participantes no processo. É imperativo estabelecer um marco normativo nacional que unifique os procedimentos eleitorais, garantindo isonomia, transparência, auditabilidade e respeito à vontade da maioria dos votantes.

### **Proposta**

**Atuar pela criação de norma nacional que padronize os critérios e procedimentos eleitorais das entidades de previdência complementar, assegurando eleições democráticas, legítimas e representativas.**

Marcel Juvinião Barros  
Presidente da Anapar

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial data. This includes not only sales and purchases but also expenses, income, and any other financial activities. The document provides a detailed explanation of how to categorize these transactions and how to use a double-entry accounting system to ensure that the books are balanced.

Next, the document covers the process of reconciling bank statements with the company's records. It explains that this is a crucial step in identifying any discrepancies or errors that may have occurred. The document provides a step-by-step guide on how to perform a bank reconciliation, including how to compare the bank's records with the company's ledger and how to investigate any differences.

The document also discusses the importance of regular audits and reviews. It explains that these are essential for ensuring the accuracy and reliability of the financial statements. The document provides a list of key areas to focus on during an audit, such as the accuracy of the accounting records, the completeness of the data, and the proper application of accounting principles.

Finally, the document provides a summary of the key points discussed and offers some final thoughts on the importance of maintaining accurate financial records. It emphasizes that this is a continuous process that requires attention and care at all times. The document concludes by stating that accurate financial records are essential for the success of any business and for the confidence of its stakeholders.



**ANAPAR**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E AUTOGESTÃO EM SAÚDE